

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Delegacia Regional do Trabalho
no Estado do Paraná – DRT/PR

Ofício GAB Nº 177/2006

Curitiba, 19 de setembro de 2006.

Ref.46010.003401/2006-05 (protocolo em Brasília)

Prezado Senhor,

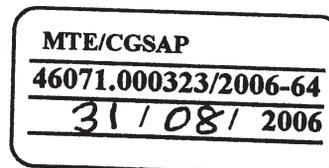
Em atenção ao Of. nº 1770/2006, que nos enviado por Vossa Senhoria e recebeu o protocolo nº 46212.0120262006-18, encaminhamos em anexo a Nota Técnica nº 457/CGSAP/DES/SPPE/MTE, exarada pela Coordenação Geral do Seguro Desemprego e Abono Salarial e Identificação Profissional, a respeito da solicitação a que se reporta o seu expediente.

Atenciosamente,


Geraldo Serathiuk
Delegado Regional do Trabalho no Paraná

A
Sua Senhoria o Senhor
Geraldo Ramthun
Presidente da FETRACONSPAR
Rua Dr.Faivre, 888
80060-140 – Curitiba-PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional

Nota Técnica n° 457/CGSAP/DES/SPPE/MTE.

Brasília, 31 de Agosto de 2006.

Assunto: Análise da possibilidade de expansão da ação do seguro-desemprego a todo o setor de madeira e mobiliário.

Em atenção ao ofício nº1770/2006, de 08 de agosto do ano corrente, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, o qual solicita ampliação da resolução 501, temos a informar que:

A Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho encaminhou a Nota Técnica n° 189/CGET/DES/SPPE/MTE, que trata da análise da evolução do emprego formal nos subsetores de atividade com menor dinamismo na economia brasileira, sua dimensão espacial e a pertinência ou não da adoção de políticas setoriais focalizadas, considerando os períodos de junho/2004 a maio/2005 e junho/2005 a maio/2006. Em conclusão, a Nota sugere uma eventual expansão da ação do Seguro-Desemprego, conjugada com ações de intermediação de mão-de-obra e de qualificação profissional, para a classe de Fabricação de Móveis com predominância em madeira, no qual o crescimento do emprego gerado nas demais atividades econômicas, em grande parte dos municípios, não foi capaz de compensar a perda de empregos ocorrida no setor.

É bem verdade que os dados do CAGED apontam um aumento no número de demissões sem justa causa dos trabalhadores de todo o setor de madeira e mobiliário. No entanto uma análise cuidadosa evidenciou que esse aumento ocorre no mesmo momento em que a fiscalização deste governo contra o desmatamento se amplia, ou seja, a partir do ano de 2005.

Uma vez que as grandes madeireiras são atuadas e impossibilitadas de prosseguir no desmatamento em áreas em que não estão autorizadas e passam a ser monitoras, elas optam por demitir os trabalhadores já que não tem onde locá-los. Esse indício revela que o aumento das demissões é fruto do aumento da fiscalização.

Segundo a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Brasileira, a edição da portaria 010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e INCRA, que determinou a obrigatoriedade do cadastramento das propriedades rurais em 352 municípios, situadas principalmente nas principais regiões de desmatamento ilegal, já inibiu mais de 10.200 títulos de propriedades.

Essa fiscalização por parte do Ministério do Meio Ambiente vem se intensificando, por exemplo, a comparação do período de 2003 a 2004 e de 2004 a 2005, segundo o próprio Ministério do Meio Ambiente, baseando-se em dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, do DETER (Detecção de Desmatamento em Tempo Real), aponta uma redução de 50%.

Salientamos que a redução do desmatamento é compromisso público do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e é uma tarefa que implica em tempo, em multas para as empresas e na perda de licença de muitas madeireiras.

Nesse sentido, o Plano de Combate ao Desmatamento intensificou nos últimos dois anos a ação de fiscalização e combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, que compreende o sudeste do Maranhão, norte do Tocantins, sul do Pará, norte de Mato Grosso, Rondônia, sul do Amazonas e sudeste do Acre.

1. Análise

A avaliação apresentada na Nota Técnica de nº. 189 da CGET assinala que o emprego formal no Brasil cresceu 6,09%, no período de junho de 2004 a maio de 2005, e 4,89%, no período de junho de 2005 a maio de 2006.

Em termos setoriais, percebe-se no período estudado um menor dinamismo na geração líquida de postos de trabalho na indústria de transformação, no comércio, nos serviços e na agropecuária. Por outro lado, os serviços industriais de utilidade pública, a construção civil e a administração pública apresentaram um comportamento oposto, ampliando a oferta de vagas no mercado de trabalho.

Nesse contexto, verificou-se, no conjunto dos subsetores com geração líquida negativa de postos de trabalho entre junho de 2005 a maio de 2006, o que diz respeito à Fabricação de Móveis com Predominância em Madeira (-2,23%).

As quedas mais acentuadas desse segmento Fabricação de Madeiras com Predominância em Madeira podem ser verificadas na Região Sul do país. Nessa classe, os estados de

Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul registraram declínio do emprego formal nos últimos 12 meses, atingindo números de -8,94% (-2.843 postos), -6,80% (-1.829 postos) e -3,89% (-927 postos) respectivamente. Em conjunto, esses estados foram responsáveis em maio de 2006 por 48,7% de empregos formais do setor.

Nas demais regiões, verificam-se, também, desempenhos desfavoráveis do mercado de trabalho em estados como Mato Grosso (-7,97%) e Mato Grosso do Sul (-2,29%) da Região Centro-Oeste e estados da Região Nordeste, como Maranhão (-11,92) Piauí (-5,29) e Alagoas (-17,74).

Ademais, na análise do saldo de emprego do conjunto das atividades econômicas, verificou-se que na maioria dos municípios que integram os pólos de Fabricação de Móveis com predominância em madeira, os números apresentados também são negativos.

Portanto, no caso de Fabricação de Móveis com predominância em madeira, os números apresentados configuram uma condição de choque setorial adverso ao emprego celetista, merecendo atenção especial.

2. Expansão da ação do Seguro-Desemprego

A análise assinala a Fabricação de Madeiras com Predominância em Madeira como uma atividade em crise. Além disso, as demandas para o benefício do seguro-desemprego aumentaram, indicando uma crescente dificuldade para os trabalhadores desse ramo de atividade.

Cabe destacar, ainda, que as dificuldades encontradas pelos trabalhadores atingidos pelo choque setorial do segmento de madeira e mobiliário, nos seus principais pólos, tendem a potencializar as dificuldades de reinserção do trabalhador na órbita produtiva no âmbito local. Isso se deve ao fato do grande peso do setor de fabricação de madeira no conjunto do emprego formal de alguns municípios.

Desta forma, justificativas sociais e econômicas tendem a fundamentar uma intervenção do Programa Seguro-Desemprego, tendo em vista a expansão do benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores desligados da indústria de madeira e mobiliário, com base na Lei 8.900, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o benefício do Seguro-Desemprego e altera disposto da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

A Lei 8.900, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o benefício do Seguro-Desemprego e altera disposto da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 2º, parágrafo 4º prevê, em caráter excepcional, o prolongamento do seguro-desemprego em até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, a critério do CODEFAT. Vejamos o que diz a Lei:

“Art. 3º – O benefício do Seguro-Desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 3(três) a 5(cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT.

(...)

Parágrafo quarto – O período máximo de que trata o caput poderá ser excepcionalmente prolongado em até 2 (dois) meses, para grupos específicos de segurados, a critério do CODEFAT, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 10%(dez por cento) do montante da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada artigo 1º. da Lei 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo quinto – Na determinação do prolongamento do período máximo de percepção do benefício do Seguro-Desemprego, o CODEFAT observará, dentre as outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de emprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores”.

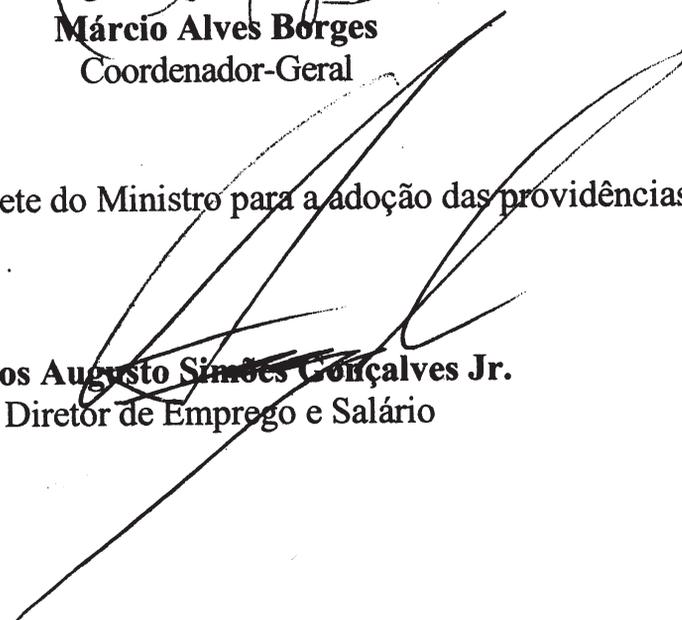
Desta forma, a possibilidade de se prolongar em até dois meses o período máximo de concessão do benefício do seguro-desemprego é uma medida que, neste momento, se impõe como um instrumento de apoio aos assalariados submetidos a choque setorial. Neste caso, os trabalhadores desligados da classe Fabricação de Madeiras com Predominância em Madeira.

Neste contexto, é importante destacar que o Estado do Paraná, por meio das resoluções adotadas terá 4.476 trabalhadores sendo beneficiados. Sendo destes, 221 referentes à indústria de calçados, 1.209 referente a tratores e implementos agrícolas e 3.046 referente à indústria de fabricação de móveis com predominância em madeira.

À consideração superior.


Márcio Alves Borges
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro para a adoção das providências necessárias.


Carlos Augusto Simões Gonçalves Jr.
Diretor de Emprego e Salário

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

REFERÊNCIA: Documento nº 46010.003401/2006-05

PROCEDÊNCIA: Delegacia Regional do Trabalho no Paraná – DRT/PR

INTERESSADO: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná

ASSUNTO: Solicita revisão da Resolução nº 501, de 18/07/2006 (Dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego aos beneficiários do setor de fabricação de móveis com predominância em madeira).

À Delegacia Regional do Trabalho no Paraná – DRT/PR,

Encaminho o documento em referência para conhecimento da manifestação da Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional do Departamento de Emprego e Salário/SPPE, relativamente à revisão da Resolução/CODEFAT nº 501/2006, solicitada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná.

Em 05 / 09 / 2006.


Cristiane de Oliveira Leite
Chefe de Gabinete do Ministro
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego aos beneficiários do setor de fabricação de móveis com predominância em madeira.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art.19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece o § 4º do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Prolongar por até mais 2 (dois) meses a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dispensados por empregadores do setor de fabricação de móveis com predominância em madeira, dentro das condições previstas no art. 2º da Lei nº 7.998/90 com a redação dada pela Lei nº 8.900/94.

Parágrafo único. Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo os beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa tenha ocorrido no período de 1ª de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 20 / 07 / 2006
PÁG.(s) : 54
SEÇÃO 1